



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CONTRATO Nº. 075/2018**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: M.F. DA CRUZ ENGENHARIA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.417.302/0001-49, estabelecida ST CLN 413, BLOCO E, nº 45, Sala 102, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.876-550 representada neste ato por seu representante Senhor **Marcelo Ferreira da Cruz**, brasileiro, solteiro, residente à Quadra QRSW 03, Bloco B4, s/n, Apartamento 302- Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.675-324, portador da Cédula de Identidade nº 121.553.954-8 e CPF nº 011.920.111-98, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Este contrato tem por objeto a prestação de serviços SERVIÇO DE SONDADEGEM FUIROS DE SOLO TIPO SPT, COM MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃOTRES MONTAGENS E DESMONTAGENS DE EQUIPAMENTOS COM PERFURAÇÃO DE 10 BURACOS

Item	Código	Descrição	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	2-01-2223	SERVIÇO DE SONDADEGEM FUIROS DE SOLO TIPO SPT, COM MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃOTRES MONTAGENS E DESMONTAGENS DE EQUIPAMENTOS COM PERFURAÇÃO DE 10 BURACOS .	10	1.680,00	16.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;  
DE REAJUSTAMENTO E ADIMPLEMTO**

3.1- O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), que será pago a vista após a entrega dos laudos de sondagem.

3.1.1 - O pagamento será condicionado ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais e ao pleno funcionamento do site.

3.1.2 Os valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 30 (trinta) dias.

4.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

4.1.2- O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.1.3- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.1.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município nas seguintes dotações orçamentárias:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2044.- MANUTENÇÃO E ADM DA SEC DE URBANISMO

339039.000000-1000-0444- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**DO CONTRATANTE**

**1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

**2.** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da **CONTRATADA** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

**3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

**4.** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

**5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**6.** Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**7.** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

**8.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**9.** Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

**10.** Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

**11.** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

**12.** Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela **CONTRATADA** e que haja conveniência para a contratante.

**DA CONTRATADA**

**a)** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**7.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**7.2.** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**7.3.** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.4.** De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado;

**7.5.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

**7.6.** A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

**7.7.** A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre às partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2- A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**9.1.1.** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apicás/MT - Fone (66) 3593-1900  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**9.2.-** Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

**9.3.** Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1.** A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução e recebimento do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente designado

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**11.3.** Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Apicás, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apicás - MT, 21 de setembro de 2018.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**M.F.DA CRUZ ENGENHARIA**  
**Marcelo Ferreira da Cruz**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva  
CPF: 031.734.211-83